PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do norte
4.894 Pág 04
ição de 30 / 05 / 07
Aline

LEI Nº 1.418, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Súmula: "Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, ARRUMADORES E TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ sob nº 81392649/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves nº 728, nesta cidade, direito real de uso sobre o imóvel caracterizado como Lote (35-A-1, B-1, B-2)F, com área de 3.000,00m^2, sito na Gleba Pindaúva, Secção C, 4ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: A Norte: Por uma linha seca de rumo NW 77º 01' SE, medindo 30,00 metros, confronta com a rua Colibri. A Leste: Divide com o lote nº (35-A-1, B-1, B-2)B, medindo 96,80 metros. A Sul: Por uma linha seca de rumo NW 84º 54'SE, medindo 31,10 metros, confronta com o lote nº 34-A. A Oeste: Divide com o lote nº (35-A-1, B-1, B-2)E, medindo 104,85 metros.

Parágrafo Único – O imóvel cedido será utilizado para a construção de um salão e área de recreação, devendo ser utilizado exclusivamente para tal fim, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Em ocorrendo a extinção da entidade e no caso de o imóvel ficar sem a utilização a que se destina, por período superior a 1 (um) ano, após a assinatura da escritura, este reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O imóvel cedido só poderá ser alienado ou transferido mediante prévia autorização legislativa, desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura pública de concessão ou termo administrativo competente serão outorgados a partir de 2 (dois) anos de completo funcionamento das instalações a serem implantadas no imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.110/2000, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e sete (29-5-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal